



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2250 DE 17 DE JULHO DE 2013.

EMANTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PAINÉIS ESPECÍFICOS, COM A FINALIDADE DE DAR PUBLICIDADE ÀS CARTAS DE FALECIMENTOS NO MUNICÍPIO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Barra do Piraí obrigado a criar e afixar painéis específicos, com a finalidade de dar organização e maior publicidade às Cartas de Falecimento deste Município.

Art. 2º - Os locais onde deverão ser fixados tais painéis serão;

- I. Esquina do Pecado
- II. Praça Júlio Braga
- III. Rodoviária Roberto Silveira
- IV. Pontos de ônibus na Rua Tiradentes e Rua Dr. Clodoveu, Praça Júlio Braga e Oliveira Figueiredo.

Art. 3º - Fica a cargo do Poder Executivo definir a metragem e o modelo dos painéis, bem como dispor recursos para custear este projeto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de Lei nº 111/2013
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves